



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88  
 Praça da Matriz, Nº 18 – Centro  
 CEP 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande – PI

Id:09FEB5D2B469C03D

ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
 PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 20 / 2021.

Santa Luz - PI, 26 de julho de 2021.

*Jose Everaldo da Silva*  
 José Everaldo da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: CUIDANDO DO HOJE PARA  
 TER O AMANHÃ.

PREENCHA A FICHA DE INSCRIÇÃO E MANDE UMA FOTO OU DEIXE NA

RESPECTIVA ESCOLA

## 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME \_\_\_\_\_ SEXO ( ) M ( ) F

NOME COMPLETO DO  
RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

## 2. PRODUÇÃO

TÍTULO DA PRODUÇÃO \_\_\_\_\_

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

FICHA DE INSCRIÇÃO (VIA DO CANDIDATO)

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

ESCOLA \_\_\_\_\_

DATA DE  
NASCIMENTO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

TÍTULO DA PRODUÇÃO \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO PREENCIMENTO DA ESCOLA

Dispõe sobre a composição do  
 Comitê Gestor Municipal do  
 Programa Criança Feliz junto à  
 Secretaria Municipal de  
 Assistência Social e dá outras  
 providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, usando  
 de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Art 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território Municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente, designados por resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será a Coordenadora;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Representante do Conselho Tutelar;

VII - Representante do Cadastro Único;

§ 1º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 2º - Os membros do Comitê, Titulares e Suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 3º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Art 4º** - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

**Art 5º** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

**Art 6º** - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

**Disposição Transitória**

**Parágrafo Único** – As indicações a que se referem os § 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste decreto.

Santa Luz - PI, 26 de julho de 2021.

José Lima de Araújo

Prefeito Municipal

Id:0CC540C36F7DC12E

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 064/2021.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM CALÇADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI, CONFORME SICONV nº 845181/2017.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, CNPJ nº 06.554.398/0001-94

**CONTRATADA:** HLA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, CNPJ: 36.139.664/0001-83, com endereço na Rua São Miguel, nº 509, centro, Bom Jesus – PI, representada por HERBERTH LEAL ARAUJO, CPF Nº: 024.976.693-09;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 245.844,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)

**FONTE DE RECURSOS:** correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Santa Luz-PI/ CONFORME SICONV nº 845181/2017.

**ASSINATURA:** 28 DE JULHO DE 2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

VISTO:

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL



**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ – PI**

**1. DOS FATOS**

- 1.1 Após o aceite e habilitação da proposta da licitante THIAGO DO R. LIMA – ME, referente aos lotes do pregão em apreço, foi aberto prazo recursal, conferindo – se às empresas licitantes a oportunidade de apresentar recurso contra os atos praticados na sessão pública da licitação;
- 1.2 Nesse sentido, os licitantes ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – MATRIZ, CNPJ nº 16.804.481/0001-28 e a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, CNPJ nº 27.895.458/0001-02, tempestivamente, encartou recurso no sistema eletrônico, anexo na íntegra nos presentes autos, contra os motivos que ensejaram as suas inabilitações e aceite da proposta da licitante THIAGO DO R. LIMA – ME declarada vencedora do certame para os lotes licitados.
- 1.3 Conforme preceitua o art. 17, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando – os à autoridade competente, caso mantenha sua decisão, o que será feito nos tópicos a seguir.

**2. DOS RECURSOS**

A empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, CNPJ nº 27.895.458/0001-02 em apertadíssima síntese requer a anulação do certame, tendo em vista as seguintes irregularidades cometidas: Desclassificação de propostas antes da fase de lances sem qualquer embasamento; Motivos de inabilitação de licitantes que se mostram equivocados; pelo rigor adotado com as licitantes anteriores, deveria ter também inabilitado a licitante Imunizar; confecção do edital com diversas cláusulas

A empresa ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – MATRIZ, CNPJ nº 16.804.481/0001-28 requer a **INABILITAÇÃO da Empresa THIAGO DO R. LIMA – ME**, por ter deixado de cumprir os Itens 13.3.3 “T”, 13.3.5 e 13.3.4 “T” do Edital do Pregão Eletrônico nº003/2021 em flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que o pregoeiro se abstenha de exigir que os licitantes apresentem Programa de Integridade juntamente com a proposta de preços por ser incabível na espécie, bem como excluir a exigência de apresentação da Autorização para Transporte de Produtos Perigosos como requisito de habilitação por ser contrário a legislação tanto Federal como Estadual consoante demonstrado nas razões do recurso; requer **HABILITAÇÃO da Empresa ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, nos Lotes I e II**, posto atender todos os requisitos de aceitabilidade da proposta e de habilitação exigidos pelo Edital 003/2021.

**3. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

Preliminarmente é válido ressaltar aos questionamentos das empresas Recorrentes no que tange aos requisitos contidos no Edital do Pregão Eletrônico 003/2021.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquele que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe  
*(Continua na próxima página)*